

## Assistência Motocicleta - Condições Gerais

### 01. DEFINIÇÕES ESPECIAIS

#### 1.1. **Beneficiário**

É a pessoa física titular do cartão de crédito (“Cartão”) desbloqueado e ativo, emitido pelo Banco Fininvest (“Fininvest”), com residência habitual no Brasil, que tenha aderido à assistência motocicleta em todo território nacional (“Assistência Motocicleta”), que estiver conduzindo a motocicleta na ocasião da pane e/ou acidente.

Exclusivamente para efeitos de assistência a pessoas, serão ainda consideradas beneficiárias as pessoas naturais ocupantes da motocicleta na hora da ocorrência do acidente ou pane, desde que transportadas a título gratuito. O número de ocupantes nunca poderá ultrapassar a capacidade legal da motocicleta.

#### 1.2. **Motocicleta**

A motocicleta conduzida pelo Beneficiário, independente de sua cilindrada, no momento do acidente ou pane, desde que tenha até 8 (oito) anos de fabricação sem qualquer transformação para modelos preparados para competição.

#### 1.3. **Pane**

Defeito de origem mecânica ou elétrica, que impeça a locomoção da Motocicleta por seus próprios meios, abrangendo os casos de pneus furados ou avariados.

#### 1.4. **Pane Repetitiva**

Toda e qualquer Pane idêntica a uma previamente atendida até 7 (sete) dias após a ocorrência.

#### 1.5. **Pane Seca**

Impossibilidade de locomoção da Motocicleta em razão exclusiva da falta de combustível na mesma.

#### 1.6. **Acidente**

Colisão, abalroamento ou capotagem envolvendo direta ou indiretamente a Motocicleta, impedindo a locomoção desta por seus próprios meios.

Na hipótese de Acidente, a concessão da Assistência Motocicleta somente será prestada após o registro da ocorrência perante as autoridades competentes.

#### 1.7. **Feridos**

Beneficiários ocupantes da Motocicleta que necessitarem de remoção para atendimento médico em decorrência de Acidente.

## **02. CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS**

A Assistência Motocicleta consiste na prestação dos seguintes serviços:

### **2.1. REMOÇÃO DA MOTOCICLETA**

**2.1.1.** Em caso de Acidente ou Pane, não sendo possível efetuar os reparos no local, a Fininvest providenciará o envio de reboque para o transporte da Motocicleta até a oficina mais próxima do lugar do acontecimento, apta a realizar o conserto, ou a uma indicada pelo Beneficiário se situada até 100 km (cem quilômetros) do local da remoção.

**2.1.1.1** O Beneficiário arcará com as despesas excedentes no caso de remoção da Motocicleta para perímetro superior ao limite estipulado no item 2.1.1, acima, bem como pelas despesas relacionadas aos reparos na Motocicleta.

**2.1.2.** O Beneficiário deverá permanecer no local da prestação do serviço de remoção, devendo apresentar a chave e os documentos da Motocicleta devidamente em acordo com a legislação vigente, sob pena de perda do direito ao serviço de remoção.

**2.1.3.** O Beneficiário será o responsável pela remoção e guarda de eventual carga que esteja na Motocicleta.

**2.1.4.** O serviço de remoção está limitado para utilização por 3 (três) vezes ao ano, limitado 1 (uma) utilização a cada 30 (trinta) dias, sendo oferecido por uma única vez por acontecimento que permita a prestação dos serviços. Recomendo delimitar melhor esta restrição.

### **2.2. SERVIÇO DE CHAVEIRO**

**2.2.1.** Em caso de perda, extravio, roubo ou quebra das chaves da Motocicleta, nas cidades que possuem mais de 200.000 (duzentos mil habitantes), a Fininvest providenciará profissional para efetuar a confecção de uma cópia da chave, desde que os sistemas de fechaduras e chaves sejam tradicionais.

**2.2.1.1.** Nas cidades que possuem menos de 200.000 (duzentos mil habitantes) será disponível a remoção da Motocicleta até lugar seguro dentro da própria cidade da ocorrência.

**2.2.2.** O Beneficiário deverá permanecer no local da prestação do serviço de chaveiro, devendo apresentar os documentos da Motocicleta em acordo com a legislação vigente, sob recusa do profissional de realizar uma cópia da chave.

**2.2.3.** Não será incluído neste serviço o conserto da ignição danificada.

### **2.3. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA NA HIPÓTESE DE PNEU FURADO**

**2.3.1.** A Fininvest providenciará profissional para efetuar a troca do pneu furado. Caso haja danos aos pneus que dificulte a troca no local da ocorrência, será enviado um reboque para remoção da Motocicleta até uma borracharia mais próxima dentro do raio máximo de ação de 100 (cem) quilômetros do local da ocorrência.

**2.3.2.** A Fininvest não arcará com as despesas com o conserto do pneu, câmara, pneu sobressalente, aro e qualquer outra peça relacionada ao evento, exceto a remuneração do profissional enviado e o reboque da Motocicleta.

### **2.4. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA NA HIPÓTESE DE PANE SECA**

**2.4.1.** A Fininvest encarrega-se do envio de socorro quando a Motocicleta ficar impedida de se locomover pelos seus próprios meios devido a falta de combustível, ficando ao seu critério o envio do combustível ou o reboque até o posto mais próximo dentro do raio máximo de ação de 100 (cem) quilômetros do local da ocorrência.

**2.4.2.** O Beneficiário deverá arcar com as despesas incorridas para aquisição do combustível.

### **2.5. SERVIÇO DE INDICAÇÃO DE DESPACHANTE**

**2.5.1.** Em caso de perda total da Motocicleta decorrente de Acidente, e por solicitação do Beneficiário, a Fininvest fornecerá telefone de contato de um despachante profissional, não se responsabilizando pelos serviços prestados pelo profissional.

**2.5.2.** Correrão por conta do Beneficiário todas as despesas referentes à prática dos serviços realizados pelo despachante, inclusive os custos dos honorários do despachante.

### **2.6. SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS**

**2.6.1.** Constatada a impossibilidade de consertar a Motocicleta no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequente, serão fornecidas a todos os ocupantes da Motocicleta no momento da ocorrência, passagens de retorno ao domicílio ou para o prosseguimento da viagem até o seu destino, desde que o custo ou distância seja equivalente ao do trecho compreendido entre o local da ocorrência e o domicílio do Beneficiário.

**2.6.2.** O retorno ou o prosseguimento da viagem do Beneficiário poderá envolver a combinação de mais de um meio de transporte. Ficará a critério do Fininvest a escolha do meio de transporte utilizado, que poderá ser via terrestre, aéreo ou marítimo, na classe econômica.

**2.6.3.** Não sendo possível dispor de um transporte alternativo em virtude de falhas na estrutura local ou pelo horário da ocorrência, os ocupantes da Motocicleta terão direito a 1 (uma) diária de hotel da rede afiliada ao Fininvest, limitadas todas as despesas no total de R\$ 300,00 (trezentos reais).

**2.6.4.** A escolha do hotel mencionado será efetuada de acordo com as disponibilidades da infra-estrutura hoteleira do local onde se encontrar a Motocicleta, correndo, em qualquer caso, por conta do Beneficiário, todas as despesas não compreendidas nos preços das diárias, tais como gastos com restaurante, frigobar, telefone, lavanderia etc.

**2.6.5.** Caso a viagem tenha que ser interrompida devido a morte de parente legalmente considerado de primeiro grau do Beneficiário, a Fininvest colocará à disposição meio de transporte apropriado, para que um dos ocupantes da Motocicleta possam antecipar o retorno ao Município de residência. Ficará a critério da Fininvest a escolha do meio de transporte utilizado para retorno antecipado.

**2.6.6.** Ocorrendo Acidente envolvendo a Motocicleta e havendo entre seus ocupantes, no momento do evento, Beneficiário(s) ferido(s), após terem sido prestados os primeiros socorros e verificada a necessidade de remoção dos(s) Beneficiário(s), o Fininvest organizará e assumirá todas as despesas de remoção para um hospital mais adequado, até o limite total de despesas de R\$1.000,00 (hum mil reais) por evento, consideradas as exigências médicas quanto ao modo de transporte, data e local de hospitalização. Em todos os casos, a remoção será decidida de acordo com o serviço médico disponibilizado pela Fininvest.

**2.6.6.1.** As despesas decorrentes de atendimento médico, hospitalar e despesas com medicamentos, serão integralmente assumidas pelo(s) Beneficiário(s).

**2.6.7.** Ocorrendo um Acidente, a Fininvest organizará e assumirá as despesas com o transporte de ida e volta de um acompanhante, no caso de hospitalização do Beneficiário, por período superior a 10 (dez) dias, desde que esteja desacompanhado. O acompanhante será indicado pelo Beneficiário e deverá ser residente no Brasil, ficando a critério do Fininvest a escolha do meio de transporte utilizado, que poderá ser via terrestre, aéreo ou marítimo, na classe econômica.

**2.6.8** Em caso de falecimento de qualquer Beneficiário em consequência de Acidente, a Fininvest organizará e assumirá as despesas de traslado de corpo até o local de sepultamento no Brasil, estando incluído nesse serviço o fornecimento de um caixão, limitado o valor da urna na quantia de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). As despesas com exumação e cerimônia, assim como os custos adicionais em função do tipo de caixão, correrão por conta da família.

**2.6.9.** A Fininvest auxiliará os Beneficiários na transmissão de todas as mensagens de caráter urgente, pessoais ou profissionais, caso estejam impossibilitados de fazê-lo.

**2.6.10.** Caso o Beneficiário não se encontre no município da realização do conserto, a Fininvest colocará à sua disposição, ou a terceiro indicado, uma passagem relativa ao trecho compreendido entre o domicílio do Beneficiário e o local da oficina para a retirada da Motocicleta.

**2.6.11.** A assistência a pessoas será fornecida somente para as ocorrências no Brasil a partir de 100 km (cem quilômetros) do domicílio do Beneficiário, excluindo-se os eventos ocorridos no município de domicílio e exclusivamente em decorrência de Acidente ou Pane, previamente

atendidos pela Fininvest, caso o Beneficiário tenha utilizado os serviços de socorro mecânico local e remoção da Motocicleta. Gostaria de entender melhor esta situação. O texto original não deixou claras as condições da cobertura.

### **03. EXCLUSÕES DE COBERTURA**

**3.1.** Os serviços descritos neste instrumento não poderão ser exigidos nas seguintes circunstâncias:

- a) atos ilícitos dolosos;
- b) uso abusivo de álcool (embriaguez contumaz);
- c) uso de drogas ou entorpecentes;
- d) participação em apostas, duelos, crimes, disputas;
- e) acidentes resultantes da participação em toda e qualquer competição e suas provas preparatórias;
- f) eventos ocorridos com Motocicletas utilizadas para fins comerciais;
- g) nos casos de intervenções consecutivas a Panes Repetitivas, caracterizando falta de manutenção por parte do Beneficiário, falta de combustível, pneus furados ou avariados;
- h) acidentes causados por engenhos explosivos ou incendiários transportados pelo Beneficiário;
- i) acidentes ou avarias ocorridos quando a Motocicleta estiver sendo conduzido por pessoa não legalmente habilitada, exceto em situação ou estado de comprovada necessidade;
- j) serviços de assistência a motocicleta de terceiros e/ou a seus ocupantes;
- k) acidentes ou avarias ocorridos em viagens contra-indicadas em razão do estado de conservação das vias ou da Motocicleta assistida, excesso de passageiros ou viagem para locais de difícil acesso e sem recursos de infra-estrutura; e
- l) acontecimentos ou conseqüências causadas por suicídio consumado ou frustrado do Beneficiário.

### **04. FLUXO PARA SOLICITAÇÃO DA ASSISTÊNCIA E REEMBOLSO/PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**4.1.** O Beneficiário deverá solicitar Assistência Motocicleta por meio da Central de Atendimento, indicando todos os dados a seguir indicados:

- a) o seu nome completo e os 6 primeiros dígitos do Cartão emitido pela Fininvest;
- b) o motivo da chamada;
- c) local aonde se encontra a Motocicleta com problemas, telefone para contato e o serviço solicitado; e
- d) dados da Motocicleta.

**4.2.** Quando excepcionalmente o serviço tiver que ser pago pelo Beneficiário para posterior reembolso para cada ocorrência, este deverá sempre observar a orientação e aprovação prévia da Central de Atendimento da Fininvest, uma vez que não serão reembolsados os casos de despesas não comunicadas e não aprovadas previamente pela Central de Atendimento da Fininvest.

**4.2.1.** Fica estabelecido que, nos casos de Acidente que importem em ferimento do(s) Beneficiário(s) e em havendo força maior, ou impossibilidade material demonstrados, que inviabilize o acionamento prévio do Fininvest, este reembolsará integralmente ao Beneficiário dos valores que o mesmo venha razoavelmente despendido com a utilização dos serviços previstos neste instrumento. Para tanto, o Beneficiário deverá comprovar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, os gastos realizados, através de notas fiscais descritivas do serviço, em vias originais, acompanhadas de relatório médico e boletim de ocorrência.

**4.3.** Após o reembolso das despesas ou outras despesas, a Fininvest sub-roga-se nos correspondentes direitos do Beneficiário contra aqueles que, por ato, fato, ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles tenham concorrido, obrigando-se o Beneficiário a fornecer os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

**4.3.1.** Caso o Beneficiário se negue a prestar colaboração ou a sub-rogar tais direitos, o Fininvest estará automaticamente desobrigado a prestar os serviços e/ou a reembolsar os gastos originados dos serviços.

**4.4.** O Beneficiário compromete-se a restituir à Fininvest toda importância que tenha recebido por parte do causador dos danos e/ou de seu seguro, em função de liquidação da indenização a qual o Beneficiário tiver direito, até os limites assumidos pelo Fininvest.

**4.5.** Os serviços não organizados e/ou não autorizados pela Fininvest, não darão direito a posterior reembolso nem a indenização compensatória.

## **05. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1.** O Beneficiário deverá seguir as instruções da Fininvest e tomar as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das conseqüências da ocorrência, satisfazendo, sempre que necessário, os pedidos de informação solicitados pelo Fininvest e remeter-lhe prontamente todos os avisos, convocações, elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros ou citações que receber.

**5.2.** O direito à utilização dos serviços caducará automaticamente na data em que o Beneficiário deixar de ter domicílio habitual no Brasil ou na data em que cessar o vínculo que tiver determinado a adesão.

**5.3.** A Fininvest estará desobrigada da prestação dos serviços nos casos que impeçam a execução dos mesmos, tais como, por exemplo: enchentes, greves, convulsões sociais, atos de vandalismo, interdições de rodovias e/ou outras vias de acesso, efeitos nucleares ou radioativos, casos fortuitos e de força maior.

**5.3.1.** Nos casos descritos no item 5.3 acima, apesar de não poder intervir no momento do evento, a Fininvest atenderá normalmente o serviço de remoção da Motocicleta, após regularizada a situação local e quando as condições locais assim permitirem.